CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/01
FUNCIONÁRIO

DATA 16/04/74

PROJETO DE LEI Nº 34/74

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de um Hospital de clínicos do município e dá outras providências

VEREADOR Antonio José Azin

LEI Nº 4401 DE 30/08/74 Publicada duas vezes

DIOM Nº 5491-5485 DE 09/30/08/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044011974
Projeto: 00341974
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: SAUDE

C M F

LEI Nº 4401 DE 30 DE agôsto DE 1974

Dispõe sobre a criação de um Hospital de Clínicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DISCUTE E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza um Hospital, que se denominará Hospital das Clínicas Dr. César Cals.

Art. 2º - O referido Hospital servirá para dar atendimento gratuito a pessoas reconhecidamente pobres, não lhes sendo permitido, sob nenhum pretexto, a cobrança de taxas, emolumentos, melhoramentos, intervenções cirúrgicas e hospitalização.

Art. 3º - O Hospital das Clínicas Dr. César Cals poderá atender a particulares, como pensionistas, cobrando-lhes diárias de internamento, em 50% do atendimento dos demais estabelecimentos hospitalares da Capital.

Art. 4º - O prédio destinado a este Hospital deverá ser construído em terreno próprio da Municipalidade, com, no mínimo, oito enfermarias, destinando-se um dos enfermos às pessoas mencionadas no Art. 2º desta Lei, outro para tratamento infanto-juvenil, sendo os demais destinados ao atendimento de particulares.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município poderá, por seu titular, ou representante legal, fazer convênios com os institutos previdenciários para atendimento dos associados, bem como com as Prefeituras do interior.

Art. 6º - A renda deste Hospital será constituída de ajuda de particulares, e do Governo, em forma de subvenção, ou de Fundações.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará mensagem à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação desta, a fim de que, dentro do espírito do presente projeto, seja criado o Quadro de Pessoal que integrará a estrutura do Hospital, com os respectivos salários.

Art. 8º - Fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial para a consecução dos objetivos desta Lei, devendo constar a necessária dotação no Orçamento de 1975.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 34 /74

Dispõe sobre a criação de um Hospital de Clínicas do Município e dá outras providências.

As Comissões de Saúde, Finanças - Legislação e Obras Públicas.
Em 16 / 04 / 74
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortaleza um Hospital, que se denominará Hospital das Clínicas Dr. César Cals.

Art. 2º - Referido Hospital servirá para dar atendimento gratuito a pessoas reconhecidamente pobres, não lhes sendo permitida, sob nenhum pretexto, a cobrança de taxas, emolumentos, medicamentos, intervenções cirúrgicas e hospitalização

Art. 3º - O Hospital das Clínicas Dr. César Cals poderá atender a particulares, como pensionistas, cobrando-lhes diárias de internamento, com 50% de abatimento dos demais estabelecimentos hospitalares da Capital.

Art. 4º - O prédio destinado a este Hospital deverá ser construído em terreno próprio da edilidade, com, no mínimo, seis andares, destinando-se um dos andares às pessoas mencionadas no Art. 2º desta Lei, outro para tratamento infanto-juvenil, ficando os demais destinados ao atendimento de particulares.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município poderá, por seu titular, ou representante legal, fazer convênios com os institutos previdenciários para atendimento aos associados, bem como com as Prefeituras do interior.

Art. 6º - A renda deste Hospital será constituída de ajuda de particulares, do Governo, em forma de subvenção, ou de Fundações.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará mensagem à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias após a publicação deste, a fim de que, dentro do espírito do presente projeto, seja criado o Quadro de Pessoal que integrará a estrutura do Hospital, com os respectivos salários.

Art. 8º - Fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial para a consecução dos objetivos desta

Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios.
Antonio Bento Filho
Câmara de Vereadores de Fortaleza, 04/06/74

Lei, fazendo constar a necessária dotação no Orçamento [illegible].

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Abril de 1974.

Antônio José Azin
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Fortaleza reclama atualmente de um hospital onde a classe menos favorecida, possa hospitalizar-se sem maiores ônus.

A hospitalação de pessoas reconhecidamente pobres,ne forma da lei, ou daqueles miseráveis, que se constituem maioria absoluta na nossa cidade, é uma verdadeira "via crucis". De tanto andarem, de um para outro Hospital, encontram a morte.

Cabe ao Município, não só cobrar impostos e taxas,mas dar, também, condições de vida aos seus munícipes.

Muitas vezes um lar fica sem o seu chefe porque não consegue um internamento em Hospital.

A denominação dada ao Hospital, é uma justa homenagem a um homem que dedicou exclusivamente a sua vida em atender as classes menos favorecidas. Fundando a Casa de Saúde César Cals,deu condições aos pobres, abrindo-lhes a Maternidade Dr. João Moreira, destinada inteiramente ao atendimento dos necessitados.

Com a criação do Hospital objeto do presente projeto, a Prefeitura de Fortaleza ensejaria aos estudantes de Medicina um maior e melhor campo de trabalho e aperfeiçoamento profissional.

Não se diga que o presente projeto fere qualquer dispositivo, pois a Lei 9.457 de 04/06/ de 1971, no seu artigo 49,preceitua:

"A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer VEREADOR, à Mesa e às Comissões da Câmara e ao Prefeito".

Submeto à apreciação desta Augusta Casa o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em de abril de 1974.

Antônio José Azin
Vereador

C M F

IBR

OF. Nº 972

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 22 de Agosto de 1974.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao disposto no art. 53 -I- § 2º, combinado com o art. 63 -II-, da Lei nº 9.457, de 4.06.71, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " dispõe sobre a criação de um Hospital de Clínicas do Município e dá outras providências ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA